



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Gabinete da Procuradora-Geral da República

Nota para a Comunicação Social

“Operação Marquês” – Prazo de inquérito

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, n.º 13, alínea b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral da República esclarece que:

O diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal proferiu [despacho](#), em dezembro de 2015, no qual estabeleceu um prazo de três meses para que o magistrado titular da designada “Operação Marquês” facultasse elementos que permitissem fixar “o período necessário para concluir o inquérito”.

Os elementos solicitados foram fornecidos, tendo o diretor do DCIAP sido informado, no prazo estipulado, das diligências realizadas e ainda a realizar no âmbito do inquérito. O que lhe permite, agora e nos termos da lei, fixar o prazo para a elaboração de despacho final.

Tal decisão tem que considerar, necessariamente, os critérios legais de compatibilização da celeridade com a objetividade e obrigatoriedade de análise da prova recolhida.

Com efeito, no âmbito do exercício da ação penal e enquanto titular do inquérito, está o Ministério Público vinculado à obrigação de análise e apreciação objetiva de toda a prova coligida com vista a uma decisão a que está legalmente vinculado: tomar posição sobre a existência de um crime, identificar os seus agentes, a responsabilidade de cada um deles e decidir sobre se há fundamentos para deduzir a acusação ou, não havendo prova suficiente, determinar o arquivamento do inquérito.

Acresce que, além da vasta prova a analisar e relacionar, estão ainda em curso, neste momento, diligências de cooperação judiciária internacional (3 cartas rogatórias). Aguarda-se a devolução das mesmas, estando a ser desenvolvidos todos os esforços no sentido de acelerar o respetivo cumprimento, através da cooperação bilateral e das instituições de cooperação europeias.

Atentos todos estes elementos, o diretor do DCIAP, que tem mantido reuniões regulares com os magistrados e com o Órgão de Polícia Criminal afetos ao inquérito para se inteirar e

acompanhar o desenvolvimento das investigações em curso, decidiu fixar o dia 15 de setembro de 2016 como prazo limite necessário para concluir o presente inquérito.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Gabinete de Imprensa